

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 17.452.616/0001-04, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES FERREIRA; e

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ nº. 71.590.574/0001-05 neste ato representado (a) por seu Membro da Diretoria, Sr. JOSÉ ARECIDO ALVES FERREIRA; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.434.747/0001-50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS

ABIGRAF
MINAS GERAIS

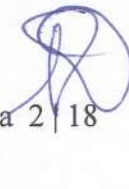
SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SG
SIGEMG

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema
FIEMG

Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Dantas/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacatu/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jaguarauçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa

Página 2 | 18

Santa/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Miradouro/MG, Miraí/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, NacipRaydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do

Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Tabuleiro/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Tombos/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Ubá/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS/ FAIXAS SALARIAIS:

Os salários mensais dos empregados que exerçam as funções previstas nas respectivas "Classes", conforme disposto nesta cláusula, serão reajustados pela aplicação do percentual de, a partir de 1º de maio/2025 em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), e não poderão ser inferiores aos valores ora estabelecidos.

• **Classe "A" – Funções: IMPRESSORES DE OFFSET PLANA, IMPRESSORES DE ROTATIVAS, IMPRESSORES DE ROTATIVAS DE FORMULÁRIO CONTÍNUO, IMPRESSORES FLEXOGRÁFICOS, GERENTES E/OU ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO e MECÂNICO GRÁFICO:** a partir de 1º de maio/2025 = R\$3.117,50 (três mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos); por mês;

• **Classe "B" - Funções: CORTADOR GRÁFICO, CORTADOR SERIGRÁFICO, IMPRESSOR TIPOGRÁFICO, IMPRESSOR DIGITAL e IMPRESSOR SERIGRÁFICO:** a partir de

 Página 4 | 18 

1º. de maio/2025 de R\$2.835,49 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos); por mês;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS

ABIGRAF
MINAS GERAIS

SG
SIGEMG

SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema
FIEMG

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS INDÚSTRIAS SERIGRÁFICAS: DO PISO SALARIAL DE IMPRESSOR SERIGRÁFICO DE BRINDES: Os empregados que exercem a função de impressor serigráfico em indústrias serigráficas de brindes farão jus, a partir de maio/2025 a um piso salarial no valor mensal de R\$2.099,07 (dois mil e noventa e nove reais e sete centavos) enquanto os impressores em indústrias serigráficas farão jus ao piso descrito no Caput da Classe “B”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins de definição dos pisos salariais previstos nesta Convenção distinguem-se as indústrias serigráficas em duas categorias, ou seja:

a) - “Indústrias serigráficas”, assim consideradas as que produzem materiais impressos para mídia externa como outdoor, empenas, banners, back light, front light, busdoor, dentre outros;

b) - “Indústrias serigráficas de brindes”, assim consideradas aquelas cuja atividade econômica seja exclusivamente destinada à produção de brindes.

I - Considera-se “brindes” produtos promocionais personalizados, utilizados por qualquer segmento do mercado com objetivos diversos, como reforçar a imagem institucional da empresa, divulgar modificações e promoções, lançamentos de novas linhas ou lembranças miúdas para empregados e clientes.

II - Para os fins desta convenção coletiva, brindes são materiais e produtos de pequeno porte, objeto de impressão serigráfica, como canetas, bonés, chaveiros, camisetas, dentre outros, cuja finalidade é a promoção de eventos ou empresas através da utilização da logomarca e/ou mensagem alusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exerçam a função de CORTADOR GRÁFICO e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a perceber, pelo menos, o salário estipulado na Classe “A”;

• **Classe “C” - Funções:** IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO, OPERADOR DE ROUTER, IMPRESSOR DE UV, IMPRESSOR CALCOGRÁFICO, IMPRESSOR DE ROTOGRAVURA, IMPRESSOR DE LETTERSET, IMPRESSOR TAMPOGRÁFICO, MONTADOR DE FOTOLITO, CHAPISTA, PAUTADOR e ENCADERNADOR, ARTE FINALISTA, OPERADOR DE MÁQUINA ESTAMPARIA DIGITAL, OPERADOR DE CTP, OPERADOR DE PRENSA TERMICA, PROGRAMADOR VISUAL, WEB DESIGNER e DESIGNER GRÁFICO: a partir de 1º. de maio/2025 = R\$2.561,51 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), por mês;

Os empregados que exerçam a função de IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO e que contêm ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe “B”;

Página 5 | 18

Considera-se IMPRESSOR DE UV o trabalhador que labore exclusivamente em impressão de Verniz UV, independente do equipamento utilizado.

• **Classe “D” - Funções:** DESENHISTA, REVISOR GRÁFICO, DIGITADOR, DIGITALIZADOR DE IMAGEM, OPERADOR DE SCANNER, OPERADOR DE ACOPLADEIRA, OPERADOR DE LAMINADORA, BROCHURISTA, GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET, CARTONISTA, GRAVADOR DE TELAS, MATRIZEIRO, PREPARADOR DE TINTAS/COLORISTA; REVELADOR; EMULSIONADOR; OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÍNIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM MAIS DE UM ESTÁGIO, OPERADOR DE MÁQUINA COLADEIRA, PLASTIFICADOR, LAMINADOR, ADESIVADOR, INSTALADOR (DE IMPRESSOS EM LONAS, PLACAS, FAIXAS E SIMILARES), OPERADOR DE ACABAMENTO DIGITAL/ACABAMENTISTA DIGITAL, OPERADOR DE ACABAMENTO DE SERIGRAFIA, OPERADOR DE MÁQUINA HOT STAMP, SERRALHEIRO GRÁFICO (FRAMES E MOLDURAS), MARCENEIRO GRÁFICO (FRAMES E MOLDURAS): a partir de 1º. maio/2025 = R\$1.952,68 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); por mês;

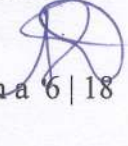
Os empregados que exerçam a função de BROCHURISTA e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a quatro anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe “C”;

Os empregados que exerçam a função de OPERADOR DE DOBRADEIRA, descrita acima, e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe “C”;

Os empregados que exerçam as funções de ADESIVADOR, INSTALADOR (DE IMPRESSOS EM LONAS, PLACAS FAIXAS E SIMILARES), OPERADOR DE ACABAMENTO / ACABAMENTISTA DIGITAL e que contem ou que venham a contar tempo igual ou superior a 30 meses de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe “C”.

• **Classe “E” - Funções:** ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALCEADOR, COLADOR MANUAL (DE ENVELOPES, BOLSAS E SIMILARES), COPISTA, DOBRADOR MANUAL (DE ENVELOPES, PASTAS, BOLSAS E SIMILARES), REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE OU DENOMINAÇÕES SIMILARES, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, OPERADOR REBOBINADOR, OPERADOR DE ALCEADEIRA, OPERADOR DE MESA DE CORTE DIGITAL, OPERADOR DE SOLDA ELETRÔNICA, OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÁXIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM APENAS UM ESTÁGIO, ORÇAMENTISTA, COMPRADOR; a partir de 1º de maio/2025 = R\$1.765,58 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por mês;

• **Classe “F” – Funções:** ACABAMENTISTA MANUAL DE SERIGRAFIA / ACABADOR DE SERIGRAFIA, OPERADOR DE TELEMARKETING, TELEFONISTA, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, e empregados que laborem em empresas de cartonagem nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto, desde que não contemplados nas funções descritas nas classes “A” até “E”, e demais empregados não contemplados nas demais classes: a partir de 1º de

  **Página 6 | 18**

maio/2025 = R\$1.652,88 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por mês;

• **Classe “G” – FAXINEIRO, OFFICEBOY, CONTÍNUO OU SIMILAR, SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 1º de maio/2025 = R\$1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais) por mês e respeitando sempre a paridade do salário mínimo, caso venha ser majorado em valor superior ao piso aqui estabelecido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o enquadramento na função “Serviços Gerais”, entende-se aquelas atividades não correlatas com a atividade fim da empresa, e, que não estejam enquadradas nas atividades descritas nas classes de A a F.

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DOS PISOS SALARIAIS:

A classificação funcional descrita na Cláusula Terceira tem aplicação em todos os municípios abrangidos pela base territorial do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais de capitais e demais municípios do estado de Minas Gerais são equivalentes, observando-se a classificação funcional descrita na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo, o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também terá direito ao salário da classe “E” qualquer empregado que labore nas indústrias gráficas e que tenha cursado ou esteja cursando curso técnico de artes gráficas no CECOTEG/SENAI, após o término do prazo do contrato de experiência ou após noventa dias de sua admissão;

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante a classificação funcional descrita no caput da Cláusula Terceira, bem como respeitados os limites do parágrafo terceiro desta cláusula, as empresas poderão estipular dentro de cada função salários diversos, devido a uma maior complexidade na operação do equipamento utilizado ou das tarefas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AUXILIARES:

Considera-se auxiliar aquele profissional que exerça função acessória, de auxílio ou ajuda ao oficial nas funções elencadas nas classes “A” até “E”, exceto aqueles empregados exercentes das funções descritas no parágrafo quarto da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma empresa poderá manter empregado exercendo função de auxiliar ou ajudante nos setores de produção, por mais de doze (12) meses, salvo nas funções de impressão de formulários contínuos, impressor/operador de corte e vinco, impressão digital, impressão flexográfica, impressão offset, impressão de rotativas, impressão serigráfica, operador de dobradeira com formato mínimo da folha 480mm x 660 mm e com mais de um estágio, operador de coladeira, adesivador, instalador (de impressos em lonas, placas, faixas e similares), operador de acabamento digital / acabamentista digital.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS

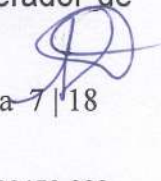
ABIGRAF
MINAS GERAIS

SG
SIGEMG

SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema
FIEMG

Página 7 | 18

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os auxiliares ou ajudantes mencionados no parágrafo primeiro serão remunerados, no mínimo, da seguinte forma:

- a) Até seis meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe F: a partir de 1º de maio/2025 = R\$1.652,88 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por mês;
- b) De seis meses até doze meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe E: a partir de 1º de maio/2025 = R\$1.765,58 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por mês;
- c) De doze meses até quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe D: a partir de 1º. maio/2025 = R\$1.952,68 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); por mês;
- d) A partir de quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe C: a partir de 1º. de maio/2025 = R\$2.561,51 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), por mês;

I – Os empregados que exerçam a função de Auxiliar de ADESIVADOR, INSTALADOR e/ou DE OPERADOR DE ACABAMENTO DIGITAL / ACABAMENTISTA DIGITAL farão jus à evolução salarial prevista na letra “c” deste parágrafo, ou seja, a progressão será limitada até a Classe D, salvo situação mais vantajosa praticada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS TRAINEES: Não poderá haver auxiliar ou ajudante para as funções de alceador, arte-finalista, programador visual, web designer, designer gráfico, brochurista, chapista, colador manual, copista, cortador, dobrador manual, encadernador, gravador de chapas offset, impressor tipográfico, montador de fotolito, operador de scanner, pautador, plastificador, operador de dobradeira com formato máximo da folha 480mm x 660mm e com apenas um estágio.

Para estas funções as empresas gráficas poderão contratar empregados como trainees, pelo prazo máximo de doze meses, desde que não possuam conhecimento ou prática anterior na função exercida, ficando certo que a remuneração para os seis primeiros meses será pelo menos a remuneração estipulada na classe “G” e do sétimo mês até o décimo segundo mês, a remuneração estipulada na classe “F”.

PARÁGRAFO QUARTO – CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES: As empresas, no ato da contratação, deverão discriminar a real função do trabalhador, mencionando expressamente após a palavra “Auxiliar” a função que será efetivamente exercida, ou seja, “Auxiliar de (função a ser exercida)” ou “Ajudante” de (função a ser exercida) ou “Trainee” de (função a ser exercida), ficando proibidos outros qualificativos como “serviços gerais”

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01/05/2025, um reajuste salarial da ordem de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento). Permite-se a compensação de todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste salarial estabelecido no caput desta cláusula será aplicado em parcela única retroativo a data base de 1º maio de 2025, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil de setembro/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após 01º de maio de 2024 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

- **MAIO/2025:** 6,5% - Pagamento na folha de agosto/2025, cujo vencimento é no 5º (quinto) dia útil de setembro/2025.

Fazer o multiplicativo no quadro.

Admissão	Reajuste	Fator Multiplicativo
mai/24	6,50%	1,0650
jun/24	5,94%	1,0594
jul/24	5,39%	1,0539
ago/24	4,84%	1,0484
set/24	4,29%	1,0429
out/24	3,74%	1,0374
nov/24	3,20%	1,0320
dez/24	2,66%	1,0266
jan/25	2,12%	1,0212
fev/25	1,59%	1,0159
mar/25	1,06%	1,0106
abr/25	0,53%	1,0053

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

O reajuste salarial, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, acarreta plena quitação de eventuais perdas e resíduos inflacionários do período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, ou ainda de qualquer outra obrigação futura referente ao mesmo período, determinada por sentença normativa, legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de abono ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em papel timbrado da empresa, no qual conste a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados especificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Toda vez que ocorrer prorrogação extraordinária da jornada, sem que haja compensação das mesmas, as empresas remunerarão as duas primeiras horas excedentes à jornada normal diária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. A partir da terceira hora será pago adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas-extras trabalhadas em domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Trabalho realizado em feriados e/ou sábados, desde que seja para compensar dias-ponete, não será considerado como hora-extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Horas-extras prestadas aos sábados, desde que já compensados, serão remuneradas da seguinte forma:

- para as primeiras duas horas acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- para a terceira e quarta horas acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- para as demais horas acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BIÊNIO:

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, denominado biênio, conferido aos empregados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário nominal efetivamente recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fará jus ao recebimento do biênio, a cada 02 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos, prestados ao respectivo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que o teto máximo para incidência do percentual do biênio, em 01/05/2025, será de R\$ 4.036,25 (quatro mil e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), valor este que deverá ser corrigido pelos aumentos compulsórios que porventura venham a ser concedidos na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de readmissão do empregado, o tempo de serviço para efeito de direito a biênio recomeçará a ser contado, não se computando o tempo referente a contratos anteriores, qualquer que tenha sido a causa das rescisões.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso das empresas situadas no interior do Estado de Minas, nos municípios não relacionados no caput da Cláusula Quarta, fica ajustado que o tempo de serviço para a aquisição do biênio iniciou sua contagem a partir de primeiro de maio de 1999, tendo em vista que a instituição de tal direito decorreu da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ressalvados os

direitos adquiridos dos empregados que eventualmente recebessem o referido adicional, por ato de liberalidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO e AUXÍLIO-FUNERAL:

As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, vigentes a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva:

I – R\$ 28.495,75 (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 28.495,75 (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, mediante atestado médico com detalhamento das sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 28.495,75 (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional, desde que o empregado não possa exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

IV – **AUXÍLIO FUNERAL:** Fica ajustado, como parte do seguro de vida contratado, um valor de R\$ 4.748,36 (Quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a título de Auxílio Funeral, para reembolso das despesas com o sepultamento do empregado falecido no curso do contrato de trabalho, conforme condições estabelecidas na respectiva apólice do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir dos valores mínimos estipulados e das demais condições constantes do caput desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão de seguros, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado. A parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições previstas na apólice do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não constituir contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir para adaptação da situação aos novos parâmetros legais/normativos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores de que tratam os incisos I, II, III e IV serão devidos somente nos contratos de seguro renovados ou celebrados a partir desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que tiver dificuldade em cumprir o disposto na presente cláusula em decorrência de alteração mencionada nos parágrafos quarto e quinto, deverá comunicar as razões aos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS CECOTEG/SENAI:

Será garantida aos profissionais já empregados nas indústrias gráficas no Estado de Minas Gerais a oportunidade de fazerem cursos de treinamento, retreinamento ou reciclagem profissional, promovidos pelo CECOTEG/SENAI, ouvido o Conselho Consultivo deste órgão e desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE:

As empresas concedem estabilidade provisória à empregada gestante, de até 90 (noventa) dias após o licenciamento previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADO:

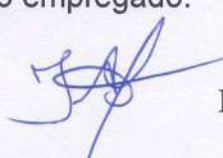
Fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo necessário à aquisição da aposentadoria aos empregados que contem, no mínimo, com 07 (sete) anos de serviços prestados à mesma empresa ininterruptamente, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no caput.

I - No prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação, o empregado deverá apresentar a contagem previdenciária, comprovando a sua condição de pré-aposentado, a qual servirá de condição para a manutenção do direito aqui estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora instituído poderá ser utilizado pelo empregado uma única vez na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de dispensa do empregado no período da pré-aposentadoria, a empresa deverá pagar as contribuições previdenciárias pelo prazo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, limitado ao período previsto no caput, o que será feito mediante reembolso no ato da apresentação da guia paga, pelo empregado pré-aposentado como contribuinte autônomo ou voluntário, até o limite do último salário percebido pelo empregado.

 
Página 12 | 18

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado obtenha novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS:

A partir da vigência do presente instrumento as empresas e seus respectivos empregados poderão optar por extensão de jornada de trabalho diária para compensação dos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a adoção desse sistema, ocorrerá a extinção completa de trabalho aos sábados, sendo que as 04 (quatro) horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO GRÁFICO:

Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro - "Dia Nacional do Gráfico" - será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES:

As empresas receberão os atestados de comparecimento de seus empregados para acompanhamento de filhos menores até 14 anos e/ou portadores de necessidades especiais, estes sem limite de idade, aos serviços de assistência médica nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aceitação de tais atestados será limitada a 2 (dois) dias por mês, salvo condição mais favorável porventura praticada, sendo que a empresa abonará as horas faltantes no primeiro desses dias, compensando as do segundo dia, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As liberações previstas nesta cláusula são limitadas a meio expediente por dia, sendo que no caso de compensação esta deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

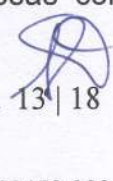
PARÁGRAFO TERCEIRO: O atestado médico deverá ser apresentado contra-recibo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias após a consulta.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o pai ou a mãe trabalharem para o mesmo empregador, as condições previstas nessa cláusula se aplicarão apenas a um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica ajustada a liberação de dirigentes sindicais dentro das seguintes condições:

- 01 (um) dia por mês, limitado a um dirigente por empresa, para as empresas com até 30 (trinta) empregados;
- 02 (dois) dias por mês, limitado a dois dirigentes por empresa, para as empresas com quadro superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) empregados;
- 03 (três) dias por mês, limitado a três dirigentes por empresa, para as empresas com quadro superior a 60 (sessenta) empregados.

  **Página 13 | 18**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos dias ficará a cargo do sindicato profissional, enquanto a responsabilidade pelos reflexos legais, inclusive para a contagem e gozo das férias, ficará a cargo das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício pactuado no caput desta cláusula alcança o número máximo de 25 (vinte e cinco) dirigentes sindicais para o conjunto da categoria profissional na base abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional enviará ao SIGEMG a relação contendo os nomes dos dirigentes sindicais e respectivos empregadores, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, e sucessivamente até 30 (trinta) dias após cada eleição que venha a ocorrer na entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser ultrapassada a quantidade de liberações previstas, o Sindicato Profissional responderá pelo pagamento do salário e também dos reflexos legais, inclusive férias, relativamente ao que exceder ao pactuado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: As liberações deverão ser previamente comunicadas às empresas, com antecedência mínima de 24 horas, desde que avisado até às 16 horas do dia que antecede ao dia solicitado.

I - Caso a empresa tenha necessidade de promover ajustes quanto às datas das liberações, deverá entabular conversações diretas com o Sindicato Profissional, na busca de uma solução consensual.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a assinatura do presente instrumento, as partes manterão diálogo, no sentido de estabelecer novos critérios acerca das licenças remuneradas de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, a importância de 5% (cinco por cento), dividida em duas vezes, dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, já devidamente reajustados na conformidade das cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho/2025-2026, sendo 2,5% (dois virgula cinco por cento) nas folhas de pagamento de setembro 2025 e 2,5% (dois virgula cinco por cento) nas folhas de outubro de 2025, a título de contribuição negocial, aprovados em assembleia da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, para sustentação financeira da entidade Sindical.

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição: O empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o desconto, poderá apresentar carta de oposição, entre os dias 22 de agosto 2025 a 31 de agosto de 2025, por meio de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR), para o endereço na sede da entidade profissional, situada na rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.210-240.

 
Página 14 | 18

Parágrafo Segundo – A carta de oposição deve ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, nº da CTPS, endereço residencial, função e nome da empresa em que trabalha e, opcionalmente, o salário atual.

Parágrafo Terceiro – Após o recebimento das cartas com protocolo de recebimento AR, o Sindicato Profissional enviará para as respectivas empresas uma lista contendo os nomes daqueles trabalhadores que manifestaram a respectiva oposição ao desconto, sendo que, nesse caso, o empregador não efetuará o referido desconto.

Parágrafo quarto – O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até 15 (quinze) dias corridos após o efetivo desconto, através das seguintes formas de pagamentos:

Boleto bancário: disponibilizado no site (área da empresa), devendo a empresa efetuar o preenchimento do valor e salvar e aguardar para que o boleto seja registrado no banco e liberado para efetuar o pagamento, devendo o referido preenchimento ser realizado pelo menos 1 (um) dia antes da data de vencimento do boleto.

Depósito nas Contas Correntes: 26554001-1, da Agência: 4297, Banco 756 - Cooperativo Brasil (SICOOBCORREIOS-BH), e ou na Caixa Econômica Federal na conta nº 505.125-4, Agência nº 081.

Através do PIX-CHAVE CNPJ - 17452616000104 ou diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – Transcorrido o prazo estipulado no parágrafo quarto, o valor total devido será corrigido pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituir em caso de sua extinção, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, mais juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista contra o desconto, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

Parágrafo Sétimo – Dentro de 15 (quinze) dias, a partir dos descontos, as empresas se comprometem a enviar cópia da relação dos empregados que sofreram o desconto e, dez dias após os respectivos recolhimentos, enviará cópia da guia para o Sindicato Profissional – STIG- MG, protocolada diretamente na secretaria do sindicato e/ou, opcionalmente, para o e-mail cobrancaguias@graficosmg.org.br, ou ainda através de carta com AR, no mesmo prazo, devendo manter os respectivos recibos em seu poder pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, na folha correspondente, mensalmente, a favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao compromisso acima, o Sindicato Profissional disponibilizará às empresas relação contendo os nomes dos empregados associados que autorizam o desconto ao se filiar a sua entidade, dentro no site (área da empresa), até o dia 20 (vinte) de

mês. O valor acima mencionado corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante arrecadado deverá ser recolhido em nome do Sindicato Profissional até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, impreterivelmente, através das seguintes formas de pagamentos:

Boleto bancário: disponibilizado no site (área da empresa), devendo a empresa efetuar o preenchimento do valor e salvar e aguardar para que o boleto seja registrado no banco e liberado para efetuar o pagamento, devendo o referido preenchimento ser realizado pelo menos 1 (um) dia antes da data de vencimento do boleto.

Depósito nas Contas Correntes: 26554001-1, da Agência: 4297, Banco 756 - Cooperativo Brasil (SICOBCORREIOS-BH), e ou na Caixa Econômica Federal na conta nº 505.125-4, Agência nº 081.

Através do PIX-CHAVE CNPJ – 17452616000104, ou ainda na Tesouraria do Sindicato Profissional, à Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte.

I - Na hipótese de remessa bancária a empresa encaminhará cópia do comprovante autenticado por estabelecimento bancário. Ocorrendo despesas bancárias na transação, estas serão deduzidas do montante a ser recolhido, devendo, para tanto, serem comprovadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado associado, a empresa deverá comunicar tal ocorrência ao Sindicato Profissional para que o respectivo nome seja excluído da listagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS:

As empresas deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição da república, importância a título de Contribuição Negocial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, os valores consoante tabela abaixo, observando seu enquadramento no mês de maio de 2024. Os valores devem ser recolhidos até 15 de outubro de 2025.

Valores da contribuição	Número de funcionários
R\$ 90,00	Até 05 funcionários
R\$ 150,00	Até 10 funcionários
R\$ 285,00	11 até 20 funcionários
R\$ 320,00	21 até 40 funcionários
R\$ 540,00	41 até 60 funcionários
R\$ 720,00	61 até 100 funcionários
R\$ 945,00	Acima de 100 funcionários

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS

ABIGRAF
MINAS GERAIS

SG
SIGEMG

SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema
FIEMG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão apresentar carta de oposição ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Rua Maranhão, nº 1.642, 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, até 10 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição em epígrafe deverá ser recolhida através de guia própria que será enviada pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Será criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Mineiro, de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000, a qual será instalada tão logo sejam implementadas as condições de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão será um organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, possuindo ou não personalidade jurídica própria, regendo-se pelos termos do seu Estatuto, que será condensado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

A presente Convenção Coletiva aplica-se a todas indústrias gráficas situadas na base territorial do sindicato patronal conveniente, compostas pelos municípios listados na CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA:

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente ajuste, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2025, findando-se em 30 de abril de 2026, observadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, da cláusula primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIRCULAR INFORMATIVA:

As partes informarão resumidamente às categorias representadas, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento normativo, por meio de Circular conjunta, os principais termos e alterações contidas na presente Convenção Coletiva, em especial o reajuste salarial, prazos de pagamento das diferenças, aplicabilidade do Adicional por Tempo de Serviço (Biênio), que deve ser pago mensalmente a partir de sua aquisição, seguro de vida, que deve ser fornecido sem ônus para o empregado até o limite estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO:

Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para os fins de direito, fica acordado que o lançamento, transmissão e protocolo para os fins de registro junto ao Sistema Mediador do Ministério da

Economia, tão logo haja a assinatura da CCT, tendo o presente instrumento validade imediata perante os envolvidos, independentemente do registro.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS

ABIGRAF
MINAS GERAIS

SG
SIGEMG

SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema
FIEMG

Belo Horizonte/MG, 18 de agosto de 2025.



JOSÉ APARECIDO ALVES FERREIRA CPF 025.148.436-00
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.



JOSÉ APARECIDO ALVES FERREIRA CPF 025.148.436-00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS
SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ nº. 71.590.574/0001-05 neste ato
representado (a) por seu Membro da Diretoria, Sr. JOSÉ ARECIDO
ALVES FERREIRA; e



VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS CPF: 133.750.596-04
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS